



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI Nº 803, de 12 de julho de 1.990

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO SP E DÁ PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTº 1º** - O Orçamento Anual do Município de Jambéiro abrangerá os Poderes / Executivo e Legislativo, por seus órgãos de Administração Direta.
- ARTº 2º** - **Ficam estabelecidas**, nos termos desta lei, sem prejuízo das normas gerais de Finanças Públicas estabelecidas por legislação Estadual ou Federal, as Diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária do Município.
- ARTº 3º** - No Projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.
- § 1º** - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artº 212 da C.F.
- § 2º** - O pagamento de encargos gerais com Pessoal não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, e terá prioridade sobre os planos de expansão.
- § 3º** - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos na / elaboração do orçamento anual.
- § 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios inter-governos para o desenvolvimento de programas nas áreas de saúde e saneamento, educação e cultura e assistência social.
- ARTº 4º** - O Município poderá conceder subvenções sociais a entidades de assistência, públicas ou privadas, até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes.
- ARTº 5º** - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de planos de carreira, de competência privativa do Prefeito Municipal, obedecerá a Lei Municipal nº 772 e existência de Dotações Orçamentárias suficientes para atender as projeções das despesas até o encerramento do exercício financeiro.
- ARTº 6º** - Durante a execução do orçamento, poderá o Prefeito Municipal utilizar os dispositivos contidos no artigo 165 § 8º da Constituição Federal, mediante utilização de recursos financeiros estabelecidos pela legislação vigente.
- ARTº 7º** - A estrutura orçamentária obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, que acompanhará as propostas orçamentárias.
- ARTº 8º** - As prioridades estabelecidas pelo Plano Plurianual poderão ser revistas
- continua

BM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

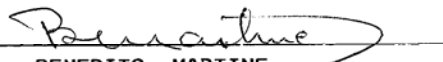
fls-02

anualmente , a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, de acordo com os interesses sociais da comunidade.

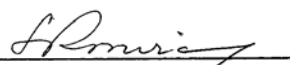
ARTº 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTº 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 12 de julho de 1990.


BENEDITO MARTINE
P
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 12 de julho de 1.990.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
Secretario Administrativo